



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2023

Autoria: Cleber Bosco Padilha
Nº do Protocolo: 258/2023
Protocolado em: 07/08/2023 17h08

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR, CLÉBER BOSCO PADILHA (Cléber do esporte), no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a apreciação do Plenário desta Casa legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Institui no Município de Alvorada de Minas o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de valorizar, estimular e beneficiar atletas e para-atletas amadores representantes do município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, promover a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência.

Parágrafo único: O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades individuais e coletivas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Alvorada de Minas, com prioridade aquelas em que o município vem apresentando índice técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e/ou internacional.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Alvorada de Minas.

Art. 3º O Bolsa Atleta será concedido em caráter individual ao atleta amador com ou sem registro federativo no estado de Minas Gerais, desde que esteja vinculado à Associação Desportiva do Município ou à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Alvorada de Minas.

Art. 4º Para a concessão do Bolsa Atleta, a entidade ou atleta deverá comprovar que o destinatário da bolsa preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Residir, trabalhar, treinar ou estudar no município de Alvorada de Minas;
- II - Possuir idade mínima para participar das competições;
- III - Estar em plena atividade desportiva não profissional de rendimento;
- IV - Não receber salário na condição de atleta profissional;
- V - Estar regularmente matriculado em curso de ensino público ou privado, devendo apresentar semestralmente atestado de frequência, com exceção do atleta que comprovadamente já concluiu o





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



ensino médio;

VI - Apresentar plano anual de participação em competições oficiais e extraoficiais da modalidade e de preparação ou treinamento;

VII - Apresentar autorização registrada em cartório do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VIII - Apresentar bimestralmente declaração do Técnico da Modalidade, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e ou da Associação Desportiva, atestando que o interessado está participando dos treinos e competições periodicamente, representando a Entidade e o Município;

IX - Não estar o atleta, cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes e ou da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X - Participar de testes nos esportes individuais ou coletivos em âmbito municipal, regional, estadual e ou municipal;

XI - Comprometer-se a representar o município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Alvorada de Minas, cedendo os direitos de imagem ao Município de Alvorada de Minas e utilizando, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão e o nome do Município de Alvorada de Minas.

Parágrafo Único: A Bolsa Atleta poderá ser concedida também para custear estadias e alimentações para atletas que forem representar o município em competições e ou testes em clubes nos esportes individuais e ou coletivos no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

Art. 5º As solicitações de concessão do benefício deverão estar acompanhadas do plano de aplicação e trabalho, dos documentos que comprovem os requisitos do artigo 4º desta Lei e da documentação exigida no Edital.

Parágrafo único: As solicitações recebidas em conformidade com as exigências legais e com os requisitos do Edital, serão encaminhadas para Comissão de Seleção/Avaliação que fará a análise, levando em consideração as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte, às disponibilidades orçamentárias e financeiras, e, após, para a Secretaria Municipal e Lazer de Alvorada de Minas para classificação final e celebração das bolsas atletas disponíveis.

Art. 6º A concessão do Bolsa Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º O valor do Bolsa Atleta será definido pelo Poder Executivo Municipal conforme disponibilidades orçamentárias e financeira, e considerando o resultado que o atleta ou paratleta obteve no ano anterior, dentro da sua modalidade.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único: O Bolsa Atleta poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) meses em cada exercício financeiro.

Art. 8º O benefício do Bolsa Atleta será cancelado, em caso de:

- I - Não ser apresentada a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no projeto;
- II - Não haver participação nos treinos e nas competições da entidade sem justificativa;
- III - O atleta não mais representar o Município de Alvorada de Minas;
- IV - Ocorrer a dispensa de seleções ou equipes representativas de Alvorada de Minas, por indisciplina ou a pedido do atleta;
- V - Verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei, pelo edital ou pelo contrato.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento, o atleta poderá ser substituído, sendo concedido do Bolsa Atleta o seu substituto, pelo tempo que faltar para completar o período da bolsa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal e Lazer de Alvorada de Minas.

Art. 10º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A criação do Bolsa Atleta Municipal é uma forma de criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através de ajuda financeira, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e para-atletas.

A cidade de Alvorada de Minas – MG possui vários atletas de destaque regional, estadual e nacional, que tem condições de brilhar ainda mais, porém, muitas vezes por falta de patrocínio, encontram barreiras praticamente insuperáveis ou até mesmo competem por outros municípios. Com o presente incentivo financeiro visando custear suas despesas, poderão continuar no esporte e representar nosso município.

Salienta-se que grande parte das dificuldades dos atletas, será superada com a concessão da Bolsa Atleta. Nesse sentido, o direcionamento do projeto de Lei é voltado a atender os atletas e para-atletas Alvoradinos, nas modalidades individuais ou coletivas e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais, que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais, ademais, a viabilização da referida impulsionalará incentivos em prol do esporte no município, com apoio à formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em níveis regional, nacional e internacional.

Soma-se aos benefícios supracitados, a promoção do bem-estar social em razão da prática do esporte que também geram benefícios para a saúde, desenvolvimento social, combate à criminalidade e marginalidade bem como em uma constante crescente conscientização social que todos sabemos que o esporte é um grande fomentador de pessoas de bem da sociedade em que estamos inseridos.

Conto com a colaboração dos nobres, pares para aprovação do presente projeto.

Alvorada de Minas, 07 de agosto de 2023.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Cleber Bosco Padilha
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

APROVADO

Documento aprovado em **07/08/2023**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Cleber Bosco Padilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MY2A1-DJXPQ-VUOUE-HM7GT-60QV1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 34/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 07/08/2023 17:06:27
Hash Interno: 9xqap24apqncgfd71e6tjt6jvd6saevb7vbffot



Chave de Verificação

MY2A1-DJXPQ-VUUE-HM7GT-60QVI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
030.***.***-31	Cleber Bosco Padilha	Assinado em 07/08/2023 17:08

